



SINTERGIA

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS
DE ENERGIA DO RIO DE JANEIRO E REGIÃO

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DO ANO 2008/2009

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DO ANO 2008/2009 QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO A ENESA ENGENHARIA S.A., INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 48785828/0001-29, COM SEDE NA AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS 13.797 – 5º e 6º ANDARES – MORUMBI – SÃO PAULO - SP, CEP 014794-000 E, POR OUTRO LADO, O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ENERGIA DO RIO DE JANEIRO E REGIÃO – SINTERGIA/RJ, COM CNPJ 04.121.168/0001-06, REGISTRO SINDICAL Nº 46000.011581/00-80, REPRESENTANDO ESPECIFICAMENTE OS EMPREGADOS DA EMPRESA LOTADOS NO CONTRATO DE Nº 15.326, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES :

ENESA e SINTERGIA, doravante àquela denominada “Empresa Acordante” e esta “Sindicato” e, em conjunto, “Partes”, têm entre si, o quanto ajustado:

TÍTULO I – DAS CLÁUSULAS ECONÔMICAS E FINANCEIRAS

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho vigorará pelo prazo de um (01) ano, ou seja, no período de 1º de maio de 2008 a 30 de abril de 2009.

CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados da Empresa Acordante, serão reajustados em 1º (primeiro) de maio de 2008 pelo percentual de 7,00% (sete por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os valores retro mencionados foram reajustados no percentual de IPCA de 6,61% (seis virgula sessenta e um) e Ganho Real de 0,39% (zero virgula trinta e nove), que serão pagos a partir de 1 (primeiro) de setembro de 2008, aplicado sobre a matriz salarial de abril de 2008.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O reajuste salarial referente os meses de maio/2008 à setembro/2008, serão pagos na folha de pagamento de outubro de 2008.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A empresa acordante se obriga a destinar, na vigência deste acordo, valor correspondente a 3% (três por cento) de uma folha de salário nominal mensal, para manutenção de uma política salarial, a ser aplicada em 2008, que considere os parâmetros de mercado e o desenvolvimento do empregado, apurado pelo conjunto: desempenho, dedicação e experiência, segundo avaliação e nos percentuais estabelecidos pelas partes acordantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – ABONO SALARIAL

A Empresa Acordante pagará aos seus empregados, desde que vinculadas à mesma, o valor correspondente a 7,5% (sete e meio por cento) de um salário nominal acrescido de verbas fixas, com base no mês de maio de 2008, mais uma parcela fixa de R\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais), a título de abono não incorporável ao salário do empregado para qualquer efeito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento do ABONO estabelecido na presente Cláusula será realizado, em até 20 (vinte) dias, após a assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho.



SINTERGIA

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS
DE ENERGIA DO RIO DE JANEIRO E REGIÃO

CLÁUSULA QUARTA – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO:

A Empresa concederá, a título de auxílio alimentação, 300 (trezentos) tíquetes por ano, com o valor facial de R\$ 20,00 (vinte reais) comprometendo-se a manter sua política atual de reavaliação baseada em pesquisa de mercado, não se incorporando à remuneração do empregado para qualquer efeito, nem sendo considerado para efeitos de encargos previdenciários, tributários e trabalhistas de qualquer espécie.

PRÁGRAFO PRIMEIRO: A diferença do valor facial dos tíquetes entregues referente os meses de maio/2008 à setembro/2008, serão creditados juntamente com os valores de novembro de 2008.

PARÁGRAFO SEGUNDO.

O total de tíquetes estabelecido no caput considera o período de 12 (doze) meses, apurados no período de vigência do presente Acordo (1º de maio de 2008 a 30 de abril de 2009), sendo, portanto proporcional aos meses de trabalho para os empregados admitidos depois da data ora fixada.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

A distribuição do auxílio alimentação poderá ser feita das seguintes formas: 100% em tíquetes refeição; ou 100% alimentação ou ainda 50% alimentação e 50% refeição.

PARÁGRAFO QUARTO - DA PERDA DO BENEFÍCIO

O empregado perderá o direito ao benefício constante da Cláusula Quarta, Item I – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, no mês subsequente ao das ocorrências não abonadas e aquelas que ultrapassem 30 (trinta) dias consecutivos, nos casos relacionados abaixo:

1. Licença com vencimento;
2. Licença sem vencimento;
3. Auxílio doença por acidente de trabalho;
4. Auxílio doença por enfermidade comum;
5. Licença maternidade;
6. Viagem a serviço ou para treinamento (quando o empregado tiver direito a diárias ou reembolso de despesas com hospedagem ou refeição).

CLÁUSULA QUINTA - CESTA NATALINA

A Empresa concederá aos empregados, na ocasião do pagamento da última parcela do 13º Salário, um talonário com 25 (vinte e cinco) tíquetes alimentação/refeição, não integrável, nem incorporável à remuneração do empregado, nem sendo considerado para efeitos de encargos previdenciários, tributários e trabalhistas de qualquer espécie.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não terão direito ao presente benefício aqueles empregados que venham a ser admitidos depois de 10.12.2008 e os desligados da Empresa antes desta data, respeitando-se o artigo 487, parágrafo 6º da CLT, no que diz respeito ao Aviso Prévio.

CLÁUSULA SEXTA – AUXÍLIO CRECHE PARA DEPENDENTES DE EMPREGADOS DO SEXO FEMININO

A empresa garantirá aos seus empregados, observada a legislação vigente, o direito à utilização de creches particulares, por filho na faixa etária compreendida entre 04 (quatro) meses e o final do ano letivo em que a criança complete 07 (sete) anos observando os seguintes critérios:

a) Dependentes dos empregados, nascidos até fevereiro/2009:



SINTERGIA

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS
DE ENERGIA DO RIO DE JANEIRO E REGIÃO

a.I) na utilização de creches que mantenham convênio com a Empresa, não terão os empregados quaisquer ônus, limitado ao teto estabelecido pela Empresa.

a.II) em relação a creches que não mantenham convenio com a Empresa, farão jus os empregados ao reembolso de 100% (cem por cento) das despesas efetuadas limitado, porém, tal reembolso ao valor médio das mensalidades cobradas pelas creches conveniadas.

b) Dependentes dos empregados, nascidos a partir de março/2009:

O valor a ser praticado será limitado a R\$ 788,48 (setecentos e oitenta e oito reais e quarenta e oito centavos) para o período integral e, R\$ 447,42 (quatrocentos e quarenta e sete reais e quarenta e dois centavos) para o período parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - O benefício em causa será extensivo aos empregados do sexo masculino que, por motivo de viuvez ou determinação judicial, estiverem na posse e/ou guarda de seus filhos. Neste último caso, fica estabelecido que o benefício é concedido em função do dependente e não do empregado, vedada, portanto, a acumulação da vantagem em relação ao mesmo dependente legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nas áreas onde não existam creches para os filhos dos empregados, a Empresa manterá durante 84 (oitenta e quatro) meses e até o limite de 7 (sete) anos, reembolso a título de “Auxílio Babá”, limitado a 80% (oitenta por cento) do teto de pagamento efetuado às creches conveniadas, na respectiva área de lotação do empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A empresa garantirá o benefício até o fim do ano letivo em que os filhos dos empregados completarem a idade limite estabelecida no caput desta cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO – o empregado fará jus ao benefício desde que declare, formalmente, que a mãe de seu filho não recebe benefício semelhante.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso pai e mãe sejam empregados da Empresa Acordante, o benefício será pago à mãe.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso pai e mãe sejam empregados da Empresa Acordante e não coabitem, o benefício será pago àquele que detiver a guarda dos filhos.

CLÁUSULA SÉTIMA – AUXÍLIO CRECHE PARA DEPENDENTES DE EMPREGADOS DO SEXO MASCULINO

A empresa garantirá aos seus empregados, observada a legislação vigente, o direito à utilização de creches particulares até que seus filhos completem 7 (sete) anos de idade, observando os seguintes critérios:

a) - A partir de Janeiro/2009 os dependentes de empregados do sexo masculino farão jus ao valor de até R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) a título de reembolso, de acordo com o estabelecido em norma interna, sendo vedada a acumulação da vantagem em relação ao mesmo dependente legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - Nas áreas onde não existam creches para os filhos dos empregados, a Empresa manterá durante 84 (oitenta e quatro) meses e até o limite de 7 (sete) anos, reembolso a título de “Auxílio Babá”, limitado a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A empresa garantirá o benefício até o fim do ano letivo em que os filhos dos empregados completarem a idade limite estabelecida no caput desta cláusula.



SINTERGIA

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS
DE ENERGIA DO RIO DE JANEIRO E REGIÃO

CLÁUSULA OITAVA – AUXÍLIO EDUCAÇÃO

A Empresa Acordante concederá, a todos os seus empregados, que tiverem filhos e/ou dependentes, na faixa etária compreendida entre 7 a 14 anos, o valor de até R\$ 200,00 (duzentos reais), mediante reembolso, a título de auxílio educação. Esta cláusula, somente será aplicável a partir de Janeiro de 2009.

CLÁUSULA NONA – TRABALHO EXTRAORDINÁRIO

As horas extraordinárias trabalhadas, serão pagas da forma abaixo especificada, considerado-se como base para cálculo o salário percebido pelo empregado no mês de pagamento. Referida cláusula terá vigência, a partir de primeiro de janeiro de 2009.

- nos dias úteis, até as 22 horas, serão remuneradas com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento).
- Aquelas trabalhadas em dias de repouso, feriado, de dispensa coletiva ou, aos sábados serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na hipótese de o empregado vir a ser convocado/escalado a prestar serviços em horário destinado ao repouso, desde que não imediatamente anterior ou posterior à sua jornada normal de trabalho, ser-lhe-á garantida a remuneração mínima de 4 (quatro) horas extras.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os empregados da Empresa Acordante, receberão Indenização compensatória no valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), referente à redução de vantagens e benefícios de acordo com o resultado da aplicação da unificação acima descrita, a ser paga em até 20 (vinte) dias após a assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para fazer jus ao recebimento de horas extras, os empregados que se encontram na condição de “isento de marcação”, junto ao controle de frequência, deverão optar pelo regime de “Marcação Normal”.

PARÁGRAFO QUARTO – As horas extras somente serão compensadas com a concordância do empregado e, nesse caso, as horas de folga a serem compensadas deverão ser calculadas na mesma proporção da previsão do pagamento em pecúnia.

CLÁUSULA DÉCIMA – ADICIONAL DE PENOSIDADE

A Empresa concederá aos empregados submetidos ao regime de turno em escala de revezamento um adicional de 7,5% (sete e meio por cento) incidente sobre salário nominal, a título de penosidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A Empresa pagará o adicional de insalubridade fazendo incidir os percentuais devidos conforme o grau mínimo, médio ou máximo sobre o valor do salário mínimo nacional vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – 13º SALÁRIO

A Empresa compromete-se a efetuar o pagamento da primeira parcela do 13º salário por ocasião das férias de cada empregado, efetuando até a primeira quinzena de julho, do ano em curso, o pagamento daqueles que não tiraram férias no primeiro semestre.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LANCHE PARA OS EMPREGADOS QUE TRABALHEM EM PERÍODO NOTURNO

A Empresa fornecerá aos empregados submetidos ao regime de revezamento de turno (mesmo que eventualmente), lanche gratuito nas áreas, desde que atingido o horário noturno (19:00 horas), e sem direito a jantar.



SINTERGIA

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS
DE ENERGIA DO RIO DE JANEIRO E REGIÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FUNÇÃO ACESSÓRIA

A Empresa Acordante compromete-se a remunerar a Função Acessória, consistente em dirigir veículo da Companhia pelo empregado, fora das áreas industriais, durante ou para exercício de sua atividade principal.

a) Valores praticados até dezembro/2008:

O custo do quilômetro rodado fica fixado em R\$ 0,505 para cada primeiros 600 (seiscentos) quilômetros rodados e R\$ 0,152 para cada quilômetro que ultrapassar esse limite, limitado a 5.000 (cinco mil) Km/mês, por empregado.

b) Valores praticados a partir de janeiro/2009:

O custo do quilômetro rodado fica fixado em R\$ 0,455 para cada primeiros 600 (seiscentos) quilômetros rodados e R\$ 0,137 para cada quilômetro que ultrapassar esse limite, limitado a 4.500 (quatro mil e quinhentos) Km/ mês, por empregado.

TITULO II – DAS CLÁUSULAS SOCIAIS E SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A Empresa Acordante fornecerá seguro de vida em grupo para os empregados lotados neste Contrato, fixando, como capital, o valor equivalente a:

- 30 (trinta) vezes o salário nominal de cada empregado, por morte natural e Invalidez Permanente por Doença – IPD, e
- 60 (sessenta) vezes o salário nominal para morte acidental com inclusão de 50% (cinquenta por cento) para o cônjuge ou beneficiário legal, limitando o desconto a 0,5% (cinco décimos por cento) do seu salário nominal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FÉRIAS

Os empregados poderão optar pelo parcelamento das férias conforme o quadro abaixo, desde que observadas as prescrições legais, e que tal parcelamento seja solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do início do primeiro período de férias sem prejuízo dos interesses do serviços e, mediante a autorização das respectivas chefias.

**Períodos em dias
(sem abono)**

**15-15
18-12
12-18**

**Períodos em dias
(com abono)**

**10-10
12-08
08-12**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As partes nos termos do inciso XXVI do artigo 7º da Constituição Federal, ao reconhecerem os princípios da economia privada coletiva e de autodeterminação coletiva decidem fixar o parcelamento de férias dos empregados maiores de 50 (cinquenta) anos nos mesmos moldes dos demais empregados. Tem como objetivo atender as solicitações dos Sindicatos signatários do presente acordo, no tocante ao parcelamento de férias dos empregados maiores de 50 (cinquenta) anos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Adiantamento de Férias corresponderá ao valor da remuneração normalmente percebido pelo empregado.



SINTERGIA

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS
DE ENERGIA DO RIO DE JANEIRO E REGIÃO

PARÁGRAFO TERCEIRO: O empregado, quando da marcação de Férias, indicará a sua opção quanto ao recebimento do adiantamento.

PARÁGRAFO QUARTO: A importância recebida pelo empregado a título de Adiantamento de Férias será descontada em 1 (uma) parcela no mês subsequente ao retorno das férias.

PARÁGRAFO QUINTO: A partir de dezembro de 2008, a Empresa Acordante concederá aos seus empregados, a título de abono de férias, o percentual de 75% (setenta e cinco por cento) da remuneração, no qual deduzirá 1/3 (um terço), da gratificação constitucional.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – LICENÇA PARA VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

A Empresa Acordante concederá licença remunerada de até 3 (três) dias, contra a apresentação do Boletim de Ocorrências, para trabalhadoras que venham a ser vítimas de violência doméstica.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONVÊNIO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA:

Manter e fornecer convênio Amplo de Assistência Médica – Hospitalar e Odontológica – Plano Empresa, sem limites de carência, com atendimento em todo território nacional com participação do empregado.

TÍTULO III – DAS CLÁUSULAS SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA REPRESENTAÇÃO SINDICAL

Os empregados lotados no contrato nº 15.326, concordam serem representados pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Energia do Rio de Janeiro e Região – SINTERGIA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE DA ACEP

Fica assegurado, durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, a liberação, com o pagamento da respectiva remuneração, de 2 (dois) dirigentes da ACEP, mediante prévia e formal comunicação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - REPRESENTANTES/DELEGADOS SINDICAIS

Os empregados da empresa, associados ao SINTERGIA, poderão, livremente, eleger seus Representantes/Delegados Sindicais para cuidarem de seus interesses, observada a proporção de 1 (um) representante para cada grupo de 500 (quinhentos) trabalhadores ou fração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DIRIGENTES SINDICAIS

Ficam garantidos os critérios, de liberação, sem prejuízo de salário e adicionais inerentes ao cargo, de 1 (um) dirigente dos sindicatos signatários deste Acordo Coletivo de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Na vacância ou renúncia à função de representação sindical, o renunciante perde imediatamente as garantias no caput desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de vacância da representação sindical, por qualquer razão, será eleito outro trabalhador para concluir o mandato, ficando assegurada ao eleito as garantias estipuladas no "caput" desta cláusula.

TÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



SINTERGIA

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS
DE ENERGIA DO RIO DE JANEIRO E REGIÃO**

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – COMPENSAÇÃO DE HORAS

Nos feriados e em dias que houver interrupção da jornada de trabalho, a Empresa Acordante poderá efetuar a compensação de horas de trabalho devido, através da prorrogação da jornada de trabalho em algum ou alguns dias da semana, observando a jornada de trabalho e sob determinação superior hierárquica. A jornada diária não excederá duas horas além do normal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – ENQUADRAMENTO NO PISO PROFISSIONAL DA CATEGORIA

As funções que foram objeto de desvio serão, após análise do grupo de trabalho, posteriormente enquadradas no piso da categoria profissional competente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL

A empresa compromete-se a analisar as solicitações dos empregados, bem como fará todos os esforços para que as solicitações sejam atendidas, desde que não haja descontinuidade das atividades da Empresa desenvolvidas pelo empregado no seu órgão de origem.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho permanecerá em 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ABRANGÊNCIA

Ficam mantidas todas as cláusulas constantes das Convenções Coletivas de Trabalho/2008, firmadas na data base de cada categoria profissional, do contrato nº 15.326 de cada base territorial, representando a categoria econômica para o período de 1º de maio/2008 a 30 de abril /2009, desde que não conflitem com o presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Rio de Janeiro , 27 de fevereiro, de 2009.

ENESA ENGENHARIA S.A.
SÉRGIO FERREIRA DE LAURENTYS – CPF Nº 151.594.768-81
Presidente

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS
EMPRESAS DE ENERGIA DO RIO DE JANEIRO E REGIÃO – SINTERGIA/RJ**
MAGNO DOS SANTOS FILHO – CPF Nº 891.944.467-68
Presidente

TESTEMUNHAS:

1 – Carlos Arthur Hermes Fonseca de Souza Coelho
Diretor de Novas Tecnologias e Terceirizadas do SINTERGIA/RJ
CPF: 934.173.227-15

2 – Djair Parreira
CPF: 164.250.736-91